



MENSAGEM EM REF. AO VETO DO PROJETO DE LEI N.º 003/2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Cumpro comunicar-lhes que, na forma do disposto no Art. 22, §1º da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o **Projeto de Lei n.º 003/2018**, de autoria do Poder Executivo, o qual ***“Altera dispositivo da Lei n.º. 020/2013 que institui e regulamente o serviço público por meio de taxi no município de Jijoca de Jericoacoara.”***

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa deste Poder Legislativo, verificamos vício de constitucionalidade, tendo em vista que **NÃO** existe Lei nº 020/2013, apenas constituído a Lei nº20/1993 que “abre crédito suplementar adicional ao orçamento vigente para o fim que indica e dá outras providencias.”, portanto o referido Projeto de Lei nº003/2018 originário no Poder Legislativo não condiz com a matéria a ser alterada, tendo vícios insanáveis.

Salientamos a existência da Lei Municipal nº431, de 16 de outubro de 2015, que *“Institui e regulamenta o serviço público de transporte por meio de táxi no Município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providencias.”*

Dessa forma, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa, tendo em vista o melhor interesse público que demanda o VETO INTEGRAL ao diploma legal supramencionado.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>1.166 / 2018</u>
<u>21 / 02 / 2018</u>
<u>Gláucia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

AVENIDA MANOEL TEIXEIRA, S/N.º
Município de Jijoca de Jericoacoara - Ce.

ADMINISTRAÇÃO: SERGIO GIMENEZ
CEP: 62598

LEI Nº 20/93

Abre crédito suplementar adicional ao orçamento vigente para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito suplementar adicional ao orçamento vigente da quantia de CR\$ 22.200.000,00 (Vinte milhões e duzentos mil cruzeiros Reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias

PODER EXECUTIVO

02 - GABINETE DO PREFEITO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

020- Supervisão e Coordenação Superior

2.002-Manut. dos Serviços do Gabinete

3.2.3.0 - Subvenções Sociais (APRECE)

Passa de CR\$ 300.000,00

Para CR\$ 800.000,00 Aumento de CR\$ 500.000,00

PODER EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

021- Administração Geral

2.004-Manut. da Sec. de Administ. e Finanças

3.1.2.0 - Material de Consumo

Passa de CR\$ 200.000,00

Para CR\$ 700.000,00 Aumento de CR\$ 500.000,00

PODER EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

021- Administração Geral

2.004-Manut. da Sec. de Adm. e Finanças

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Passa de CR\$ 1.450.000,00

Para CR\$ 2.450.000,00 Aumento de CR\$ 1.000.000,00

Calder



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO
Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

LEI MUNICIPAL Nº. 431/2015

DE 16 de outubro de 2015.

**INSTITUI E REGULAMENTA O
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
POR MEIO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE
JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE., constitui serviço de utilidade pública e será executado, neste município, sob o regime de permissão.

§ 1º - O número de veículos de aluguel-táxi será sempre proporcional à população do Município, na proporção de um táxi para 700 habitantes.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, utilizar-se-á informação populacional prestada pelo IBGE.

Art. 2º - A permissão se dará através de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, consubstanciada no competente alvará e será de natureza